



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 18ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Custódio de Barros Tostes e Cláudio Brandão de Oliveira.

Compareceram também, apenas para julgar processos aos quais se encontram vinculados, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Claudio de Mello Tavares, Maurício Caldas Lopes, Ferdinaldo Nascimento, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Marília de Castro Neves Vieira e Agostinho Teixeira de Almeida Filho.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **Ertulei Laureano Matos**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Institucionais e Judiciais.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 25/04/2016, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Órgão Especial os seguintes processos da pauta administrativa:

01. Processo nº 2016-55242

Assunto: Licenças médicas

Requerentes: Desembargadora Andrea Fortuna Teixeira - períodos de 14/04 a 27/04/2016 e 28/04 a 12/05/2016; Desembargadora Conceição Aparecida M. T. Guimarães Pena - período de 27/04 a 29/04/2016; Desembargadora Helda Lima Meireles - períodos de 11/04 a 30/04/2016 e 01/05 a 11/05/2016; Desembargadora Lucia Helena do Passo - período de 02/05 a 15/06/2016; Desembargadora Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - períodos de 27/04 a 29/04/2016 e 30/04 a 16/05/2016; Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga - período de 27/04 a 29/04/2016; Desembargador Marcos André Chut - período de 28/04 a 29/04/2016; Desembargador Mauro Pereira Martins - período de 04/04 a 06/04/2016; Desembargador Paulo de Tarso Neves - período de 01/04 a 15/04/2016 e Desembargador Rogério de Oliveira Souza - período de 06/04 a 20/04/2016.

Resultado: ***"Por unanimidade, foram deferidas as licenças médicas"***.

02. Processo nº 2016-80803

Assunto: Licença Especial no mês de abril de 2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Interessados: Desembargadora Patrícia Ribeiro Serra Vieira;
Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho e Desembargado
Claudio Tavares de Oliveira Junior.

Resultado: ***"Por unanimidade, foram homologados os períodos concessivos de licença especial".***

Turma julgadora relativa à votação dos processos 01 e 02 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Custódio de Barros Tostes e Cláudio Brandão de Oliveira.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento da Direta de Inconstitucionalidade nº 0050597-80.2014.8.19.0000; do Mandado de Segurança nº 0062440-42.2014.8.19.0000 e dos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0026000-47.2014.8.19.0000, todos da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, e ainda, a retirada de pauta do Dissídio Coletivo de Greve nº 0056841-25.2014.8.19.0000, por indicação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Helda Lima Meireles, Relatora; do Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018732-68.2016.8.19.0000 por indicação do Excelentíssimo Senhor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Maurício Caldas Lopes, Relator e dos Embargos de Declaração na Direta de Inconstitucionalidade nº **0068854-27.2012.8.19.0000** por indicação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Relator.

A seguir, o Excelentíssimo Desembargador Presidente passou ao julgamento dos processos da pauta contenciosa e em mesa:

01. 0021097-95.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FECOMÉRCIO RJ
ADVOGADO	CHERYL BERNO
ADVOGADO	RENATA ALEXANDRINO REIS
ADVOGADO	VINICIUS ROCHA CRESPO DE OLIVEIRA
REPDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	LEI Nº 7267/2016 CAPUT DO ART. 1º DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, foi concedida a liminar, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Deu-se por impedido o Exmo. DES. LUIZ ZVEITER.

02. 0015189-28.2014.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REVISOR	DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA
EMBARGANTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	LEONARDO BARIFOUSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO VANIA GOMES PROENCA
ADVOGADO DILSON FERREIRA DE ANAIDE
ADVOGADO TAINÁ SANT'ANA DE ANAIDE

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Impedido o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

03. 0041169-40.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC.	RODRIGO A O C GISMONDI
ADVOGADO	RODRIGO ALTENBURG ODEBRECHT CURI GISMONDI
REPDO	MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ARTIGO 145
LEGISL.	LEI N° 1561 DO ANO DE 1990 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ARTIGO 13
LEGISL.	LEI N° 1562 DO ANO DE 1990 MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ARTIGO 13
PROC.CAMARA	CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
ADVOGADO	CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, atribuindo-se efeitos "ex nunc", nos termos do voto do desembargador relator; VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO que julgava improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

04. 0051678-30.2015.8.19.0000

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROC.FED.	EDUARDO FERREIRA PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REU

JORGE ANTONIO DOS SANTOS

Por unanimidade, julgou-se procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

05. 0061182-60.2015.8.19.0000

CLASSE EXCECAO DE IMPEDIMENTO - CRIMINAL

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EXPTE ANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO BRUNO SILVA RODRIGUES
EXPTO PAULO DE TARSO NEVES

Por unanimidade, rejeitou-se a Exceção de Impedimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

06. 0060271-48.2015.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÊGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÊGIA 15ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO AFFEMG ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
ADVOGADO PAULO CELSO PACHECO MENDES BELLO (MG077534)
INTERESSADO JOSE ANTONIO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO ROBERTA ANDREANI REYNAUD

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 15ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

07. 0057325-06.2015.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 23ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 10ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADORES DA VALE-INVESTVALE
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MIRANDA TERRIGNO
ADVOGADO	CARLOS FABIANO TERRIGNO
INTERESSADO	AGNALDO RODRIGUES DA MOTA
INTERESSADO	AILTON MACHADO RIBEIRO

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 10ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

08. 0016267-86.2016.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEF.PUBLICO	ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO
AGDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido em parte o Desembargador Nagib Slaibi Filho, em relação ao acréscimo pelo mesmo proposto, nos termos de seu voto.

Com relação ao pedido formulado pela Defensoria Pública, de extensão de liminar aos meses vindouros, o C. Órgão Especial, por unanimidade, entendeu que o pedido deverá ser formulado mês a mês, caso não haja o repasse do duodécimo pelo Estado do Rio de Janeiro, e apreciado pelo Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Prestou esclarecimentos o Dr. André Luis Machado de Castro, Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

09. 0023205-97.2016.8.19.0000

CLASSE	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ
ORIGEM	CAPITAL 5ª VARA FAZ PUBLICA
ARGUENTE	JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
INTERESSADO	KAUÃ PATRONEL BRAZUNA MACIEL REP/P/S/MÃE QUEILA BASTOS PATRONEL
ADVOGADO	MARCELO QUEIROZ
INTERESSADO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA
ADVOGADO	PROCURADOR DO ESTADO

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou que embora o Colegiado seja competente para decidir quanto à admissibilidade ou não do Incidente e o Código de Processo Civil,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

no que se refere à disciplina para julgamento do mérito imponha a necessidade de ampla divulgação, a questão mostra-se urgente e exige imediata apreciação. Que colocou o Incidente "em mesa" para a apreciação de sua admissibilidade. Que não há previsão legal de publicação para tal apreciação. Que os atos do Poder Judiciário são regidos pelo princípio da publicidade, mas também se sabe que essa questão exige uma pronta resposta, tendo em vista a proliferação de ações de iniciativa individual em torno da questão relativa ao adiamento do calendário de pagamento do Estado do Rio de Janeiro. Que, inicialmente, indagava se realmente o Colegiado concordava com a colocação do processo "em mesa" para o julgamento quanto à sua admissibilidade.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente aduziu que o Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** observou haver interesse público evidente para trazer essa questão "em mesa" para o exame do Colegiado dada a urgência do tema.

A Excelentíssima Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar** afirmou que a Seção Cível Comum também processo e julga os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, já tendo decidido oportunizar vista às partes no que se refere à arguição do Incidente. Que a Seção Cível também determinou a intimação das partes para a sessão de julgamento da admissibilidade e facultou a palavra ao Procurador do para sustentação oral na sessão no que se referia à admissibilidade ou não do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, visto que se tratava de uma questão de interesse público.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou que apresentava a questão e aguardava a deliberação do Colegiado. Que pelo princípio da publicidade e pelos termos trazidos pela Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, haveria a necessidade de inclusão em pauta, da mesma forma como vem sendo observado nas liminares em ação de representação por inconstitucionalidade. Que por um lado há a questão da publicidade e, por outro, a questão da proliferação das ações individuais.

O Excelentíssimo Desembargador **Camilo Ribeiro Rulière** afirmou que o problema é concreto e que até a quinta-feira passada, foram concedidas quarenta e sete novas medidas liminares em ações individuais. Que tal proliferação de ações individuais inviabilizará a prestação jurisdicional, uma vez que os Juizados Fazendários e Varas da Fazenda Pública irão receber centenas ou talvez milhares de ações dessa natureza. Que no seu entendimento, seria possível o Órgão Especial decidir, nesta sessão, em termos de tutela provisória, visto haver o risco do descumprimento do artigo 10 do CPC (princípio da não surpresa), dando-se admissibilidade provisória com base no artigo 981 do CPC. Que quanto à inclusão do Incidente em pauta, com prévia oitiva das partes interessadas, poder-se-ia dar, hoje, admissibilidade provisória de forma que o Relator possa apreciar a suspensão ou não das ações em curso, com base no artigo 982 do CPC e, posteriormente, se abriria a oportunidade de manifestação das partes. Que, desta forma, seria feita a admissibilidade provisória para que, posteriormente, se faça a admissibilidade definitiva. Que a admissibilidade provisória nesse momento mostra-se fundamental, tendo em vista o elevado número de demandas que, diariamente, estão surgindo. Que tal medida mostra-se excepcional e foge à regra geral relativa ao Incidente de Resolução de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Demandas Repetitivas, visto que, além das ações coletivas, já ocorreu na semana retrasada, em duas ações coletivas, uma ajuizada pela Federação e outra pela Associação dos Delegados aposentados, duplicidade de arresto. Que um arresto foi no valor de vinte e cinco milhões de reais e outro, no valor de seiscentos e sessenta e um milhões de reais, este último não efetivado, havendo a redução, em seu valor, do valor primário anteriormente arrestado. Que o risco não é de duplicidade e sim de multiplicidade de demandas, uma vez existirem vários Sindicatos e Associações, além das Federações também proporem demandas de caráter coletivo. Que há o risco de existirem sucessivas liminares. Que a inclusão em pauta com cinco dias úteis requer a publicação da pauta com mais de uma semana de antecedência. Que se for aguardar a abertura de vista às partes, ao Estado e ao Ministério Público, previamente à admissibilidade, haverá uma grande quantidade de demandas, o que justamente se deseja evitar.

A Excelentíssima Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar** afirmou que não é o Relator do IRDR que dá vista às partes para manifestação, e sim o Arguente do Incidente, de forma a se fortalecer o contraditório. Que posteriormente, quando o Incidente for encaminhado às Seções Cíveis ou ao Órgão Especial, conforme o caso, será designada data para a apreciação da admissibilidade ou não do Incidente.

O Excelentíssimo Desembargador **Camilo Ribeiro Rulière** afirmou que mesmo abrindo-se vista no primeiro grau, haverá a proliferação de demandas. Que até que se abra vista, seja qual for o prazo, as demandas proliferarão em grande quantidade. Que como o Incidente em tela foi distribuído ao Órgão Especial, o Relator poderia abrir vista às partes para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou que a sugestão apresentada pelo Desembargador **Camilo Ribeiro Rulière** cria um outro degrau no procedimento, porque a partir do momento em que for admitido o Incidente, cabe ao Relator suspender os processos pendentes individuais ou coletivos. Que o Relator também poderá dar vista dos autos ao Ministério Público. Que pelo princípio da igualdade processual, poderia ouvir todas as partes, sobretudo no caso como o em tela, cujo Incidente é provocado por um magistrado de primeiro grau.

O Excelentíssimo Desembargador **Nagib Slaibi Filho** afirmou que acompanhava a sugestão apresentada pelo Desembargador **Camilo Ribeiro Rulière**, conhecendo do Incidente com fundamento cautelar. havendo, inclusive, precedentes no Supremo Tribunal Federal acerca do tema.

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou caber ao Relator, admitido o Incidente, sustar os processos pendentes. Que caso se construa a referida solução, a mesma será provisória até a admissibilidade definitiva.

A Excelentíssima Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar** afirmou que nesse caso o juízo de admissibilidade estaria sendo dividido em duas partes.

O Excelentíssimo Desembargador **Camilo Ribeiro Rulière** reafirmou que a Seção Cível Comum aplicou a regra do artigo 10 do CPC, relativo ao princípio da não surpresa. Que tal entendimento foi um critério estabelecido por aquele órgão julgador, não estando o Órgão Especial vinculado ao mesmo. Que o artigo 977 do CPC dispõe que o pedido de instauração do Incidente é dirigido ao Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

do Tribunal, no caso concreto, pelo Juiz, por ofício. Que o ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do Incidente. Que o CPC, que regulamenta o Incidente, não estabelece, previamente a oitiva das partes, contudo também dispõe acerca da aplicação do artigo 10 do CPC. Que depois que o Juiz encaminha o Incidente ao Desembargador Presidente, o procedimento é distribuído, aplicando-se o disposto no artigo 981 do CPC que estabelece competir ao órgão colegiado o julgamento da admissibilidade ou não do Incidente. Que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas poderia, eventualmente, seguir o critério anteriormente citado pela Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar e adotado pela Seção Cível Comum, contudo, a questão em tela mostra-se grave e urgente, necessitando ser decidida, inclusive no que se refere à suspensão ou não dos processos em curso. Que o Estado ajuizou uma Ação de Descumprimento de Preceito fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal, cuja a Relatora é a Excelentíssima Ministra Rosa Weber, requerendo que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro não conceda mais decisão liminar que interfira na esfera patrimonial do Estado do Rio de Janeiro que permita arresto, bloqueio de verbas ou qualquer outra medida nesse sentido.

O Excelentíssimo Desembargador **Carlos Santos de Oliveira** afirmou que a questão da sustação do andamento de outros processos, quando há um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, é medida fundamental. Que há determinadas situações nos Juízos singulares e nas Câmaras onde as decisões continuam proliferando e, muitas vezes, contrariando posicionamento que será adotado no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Que compete ao Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

decidir a respeito da sustação ou não de processos, sendo medida de urgência, conforme afirmou o Desembargador Camilo Ribeiro Rulière.

O Excelentíssimo Desembargador **Gabriel de Oliveira Zéfiro** afirmou que se deve dar efetividade ao CPC, solucionando a questão.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente esclareceu que o juízo de admissibilidade é competência do Órgão Especial, cabendo ao Relator decidir quanto à suspensão dos processos em curso.

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou que o Colegiado, na presente hipótese, concordou que o artigo 981 permite a colocação do processo "em mesa" para apreciação de sua admissibilidade. Que o artigo 976, I, do CPC estabelece que o instrumento pelo qual é provocado o Incidente deve ser instruído com a questão que demonstre a proliferação efetiva dessas questões. Que consta da inicial, não essa efetiva demonstração, mas sim a menção da existência de processos. Que a questão trata de fato notório que dispensa, pela teoria da prova no processo civil, a produção específica de prova. Que, no seu entendimento, poder-se-ia avançar na apreciação da causa, visto que a Doutora Juíza na sua provocação menciona feitos em que se discutem tais questões. Que embora a Juíza suscitante tenha voltado sua provocação para as demandas individuais, invoca os mesmos decretos. Que o Órgão Especial, quando do julgamento do mérito, fixará a tese jurídica aplicável. Que por tal razão haverá dificuldade de se desvincular as demandas individuais das coletivas. Que a magistrada assim coloca: "*Provocar instauração deste incidente de resolução de demandas repetitivas para a apreciação das seguintes questões de direito: 1 - Legalidade e*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

constitucionalidade do Decreto 45.506 pelo qual o Senhor Governador deste Estado alterou a data de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas previdenciários para o sétimo dia útil do mês subsequente ao da competência. 2 - Legalidade e constitucionalidade da realização de arresto de verbas públicas estaduais para garantir, em demanda individualmente ajuizada, o pagamento de servidor público aposentado ou pensionista na data determinada pelo Decreto 42.495.". Que as demandas individualmente ajuizadas, quando abordam arresto, também estão atreladas aos decretos. Que há de se observar, ainda, por ocasião do julgamento do mérito, o artigo 8º da Lei de Responsabilidade.

O Excelentíssimo Desembargador **Nagib Slaibi Filho** afirmou que a plausibilidade da cautelar é a previsão de que a questão seja bem decidida.

A Excelentíssima Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar** indagou ao Desembargador Nildson Araújo da Cruz se a questão do arresto estaria aforada no Supremo Tribunal Federal em uma Ação de Descumprimento de Preceito fundamental (ADPF). Que caso esteja, o Incidente é incabível.

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou que caso aborde no Incidente as questões coletivas, acabará avançando no tema que se encontra no STF.

O Excelentíssimo Desembargador **Nagib Slaibi Filho** afirmou que não seria o caso, pois o STF não concedeu cautelar, não havendo conexão com a ADPF.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente esclareceu que o STF encaminhou pedido de informações, tendo a Presidência prestado as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

informações. Que solicitou audiência com a Excelentíssima Ministra Rosa Weber, Relatora da ADPF em tela, que designou audiência para a próxima quarta-feira. Que levará pessoalmente as informações quanto àquela ação que corre no STF.

A Excelentíssima Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar** afirmou que o parágrafo 4º do artigo 976 do CPC não admite o Incidente quando a questão estiver afetada a um Tribunal Superior, sendo o Incidente inadmissível. Que não sabe ao certo se o tema relativo à referida ADPF seria o mesmo tratado no Incidente em tela.

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou ser importante que se tenha notícia acerca da citada ADPF, após a prestação das informações pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, de forma que se possa saber se a matéria inerente ao Incidente está ou não contida naquela ação.

O Excelentíssimo Desembargador **Camilo Ribeiro Rulière** informou que o parágrafo 4º do artigo 976 do CPC dispõe ser incabível o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando um dos Tribunais Superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. Que no seu entendimento a ADPF não estaria incluída na questão da afetação d recurso para efeito de recurso especial ou extraordinário repetitivo. Que o artigo 1.037 do CPC cuida da afetação, dispondo que, selecionados os recursos, o Relator, no Tribunal Superior, constatando a presença do pressuposto do *caput* do artigo 1.036, proferirá decisão de afetação. Que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que havendo mais de uma afetação, será prevento o Relator que primeiro tiver proferido a decisão.

A Excelentíssima Desembargadora **Ana Maria Pereira de Oliveira** afirmou que o Colegiado poderia aguardar a decisão do Desembargador Nildson Araújo da Cruz quanto à suspensão ou não dos processos, contudo, com relação ao juízo de admissibilidade do Incidente, entendia ser possível sua apreciação pelo Colegiado na atual sessão.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente esclareceu que a ADPF que se encontra no Supremo Tribunal Federal trata de alegação do Estado do Rio de Janeiro de que estaria havendo uma interferência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro na gestão orçamentária do Estado ao conceder as medidas constritivas. Que o Estado alega ainda que, com aquelas medidas, o princípio da isonomia estaria sendo ferido. Finalizou afirmando que a ADPF não trata dos decretos em questão.

O Excelentíssimo Desembargador **Gabriel de Oliveira Zéfiro** afirmou que a ADPF combate o arresto e o Órgão Especial está apreciando a legalidade do decreto, o que representa matéria diversa daquela apreciada pelo Supremo Tribunal Federal.

A Excelentíssima Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar** afirmou que o Incidente em tela foi levantado nos dois pontos, inclusive com relação ao arresto.

O Excelentíssimo Desembargador **Luiz Zveiter** afirmou que se o Supremo Tribunal Federal entender, na ADPF, ter ocorrido uma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ingerência na movimentação orçamentária do Estado, a questão relacionada à data dos pagamentos estará sujeita ao crivo daquela Corte Superior.

O Excelentíssimo Desembargador **Gabriel de Oliveira Zéfiro** afirmou que caso venha a ocorrer tal hipótese, o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro ficaria sem o instrumento para o pagamento, ou seja, o arresto. Que, contudo, o Estado continuaria obrigado a efetuar os pagamentos.

O Excelentíssimo Desembargador **Luiz Zveiter** afirmou que as duas questões citadas anteriormente têm reflexo nas questões colocadas no Incidente em tela. Que sugeria que fosse apreciada a admissibilidade do Incidente e, ao invés da suspensão das ações, que fossem solicitadas informações, conforme dispõe o inciso II do artigo 982 do CPC.

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou que o inciso I do artigo 982 do CPC determina a imediata sustação dos processos em curso, não podendo solicitar informações sem antes ter sido determinada a suspensão dos processos em andamento. Que a questão em tela tem grave repercussão, devendo ser alcançada por um consenso.

A Excelentíssima Desembargadora **Elisabete Filizzola Assunção** afirmou considerar preocupante a proliferação de ações na primeira instância em todo o Estado do Rio de Janeiro. Que entende que o Incidente deve ser admitido, sendo a suspensão dos processos uma medida prudente, até que se tenha um melhor panorama acerca da situação. Que o CPC dispõe sobre a requisição de informações ao Juiz, com posterior intimação do Ministério Público. Que no seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

entendimento a adoção das providências estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 982 do CPC poderão ser adotadas sem prejuízo das partes.

O Excelentíssimo Desembargador **Nildson Araújo da Cruz** afirmou que o Incidente em tela refere-se à uma ação individual, contudo existem ações de alcance genérico, de tal modo que todos esses pleitos individuais estão incluídos naquelas ações genéricas, ainda que formulado por pessoa que não seja sindicalizada, pois o alcance é amplo. Que por ocasião do julgamento do mérito desse Incidente, quanto à demandas individualmente ajuizadas, deverá ser formulada uma tese jurídica a ser adotada na primeira instância. Que a dificuldade se faz pelo fato dessas questões serem motivadas pelos mesmos decretos. Que quando o Incidente é suscitado em ação originária, em recurso ou reexame necessário, o próprio órgão competente julga o mérito do recurso ou do reexame necessário, tornando-se o senhor do julgamento do mérito. Que o caso em tela mostra-se diferente, pois não se pode suprimir o primeiro e segundo graus de jurisdição, pois a matéria não foi julgada. Que o Órgão Especial terá, ainda, que fixar uma tese jurídica para vinculação. Que tal tese jurídica também passa pela questão dos decretos. Que seu voto era no sentido da admissibilidade do Incidente.

O Excelentíssimo Desembargador **José Carlos Maldonado de Carvalho** afirmou que a questão já estava madura para ser apreciada. Que uma vez admitido o IRDR pelo Órgão Especial, caberá ao Relator decidir quanto as providências elencadas no artigo 982 e seus incisos do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, a Excelentíssimo Desembargador Presidente deu início à votação.

Por unanimidade de votos, foi admitido o Incidente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Impedido o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

10. 0047549-89.2009.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM RECURSO
ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. CLAUDIA FREZE DA SILVA

EMBARGADO LANCHES BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO LEON DANAN

Por maioria, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

11. 0031210-89.2009.8.19.0021

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

PROC.FED. CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES

EMBARGADO RAIMUNDO CARDOSO

ADVOGADO OTON SOARES DO NASCIMENTO

Por maioria, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

12. 0324740-87.2013.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE

ADVOGADO DR(a). MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

ADVOGADO MARCELO TADEU ANGELO

EMBARGADO CEVERA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA

ADVOGADO ANDREA DA FONSECA REIS COIMBRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria de votos, foi dado provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

13. 0065548-45.2015.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CLASSE MANDADO DE INJUNCAO
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE JORGE GONCALVES DA SILVA
DEF.PUBLICICO ROGÉRIO RABE
IMPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO

Julgamento iniciado na sessão de 02/05/2016: após votar o Desembargador Relator no sentido de denegar a ordem, acompanhado pelos Desembargadores Antonio Jose Ferreira Carvalho, Fernando Foch, Carlos Santos de Oliveira, Marilia de Castro Neves Vieira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Milton Fernandes de Souza, Adriano Celso Guimarães, Odete Knaack de Souza e Mauricio Caldas Lopes e divergir o Desembargador Nagib Slaibi Filho, votando no sentido de conceder parcialmente a ordem; PEDIU VISTA o Desembargador Claudio Brandão de Oliveira. Aguardam vista os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Elisabete Filizzola, Celso Ferreira Filho, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Gabriel de Oliveira Zefiro.

Fez uso da palavra o Dr. Daniel do Amaral Nascimento, pelo Estado do Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Julgamento suspenso nos termos do parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Continuação de julgamento na sessão de 16/05/2016: o Desembargador Claudio Brandão de Oliveira votou, em seu voto vista, acompanhando o voto do Desembargador Relator.

Os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Elisabete Filizzola, Celso Ferreira Filho, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière e Gabriel de Oliveira Zefiro, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, que aguardava vista, acompanhou a divergência inaugurada pelo Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Resultado: Por maioria, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Antonio José Ferreira Carvalho, Fernando Foch, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves Vieira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Milton Fernandes de Souza,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Adriano Celso Guimarães, Odete Knaack de Souza, Mauricio Caldas Lopes, Claudio Brandão de Oliveira, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Elisabete Filizzola, Celso Ferreira Filho, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière e Gabriel de Oliveira Zefiro; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Marcos Alcino de Azevedo Torres que concediam parcialmente a ordem.

Lavrará o acórdão o Exmo. Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos - Relator.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

14. 0027307-07.2012.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST.	ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA
REPDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ	SERGIO EDUARDO LEAL CARNEIRO
PROC.ALERJ	HARIMAN A DIAS DE ARAUJO
LEGISL.	DO INCISO IX E DO § 2º DO ART. 96 DA LEI ESTADUAL Nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

443, DE 1º DE JULHO DE 1981, COM REDAÇÃO DADA PELA
LEI ESTADUAL Nº 2.206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

PROC. EST. LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo sem
resolução do mérito, nos termos do voto do
Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CHERUBIN HELCIAS
SCHWARTZ JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, DES. LUIZ ZVEITER,
DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA
BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES.
MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ
MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON
ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO
CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO,
DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO
DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES.
HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO
RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES,
DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE
BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

15. 0017944-30.2011.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
AUTOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO
REU ESPÓLIO DE ELZA CAVALCANTI ABUNAHMAN REPRESENTADO
POR SUA CURADORA THEREZA ABUNAHMAN
ADVOGADO WALTER CARLOS DA CONCEICAO

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

16. 0052719-37.2012.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST.	ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROC.MUNIC.	FABRICIO VIANA RIBEIRO
PROC.MUNIC.	MARCOS DA COSTA MORALES
REPDO	CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROC.CAMARA	JOSUÉ DE SOUZA FREITAS MIQUELITO
LEGISL.	LEI Nº 8295 DO ANO 2012 DO MUNICIPIO DE CAMPS DOS GOYTACAZES INCISOS I E II ART.5º E P/ARRASTAMENTO A EXPRESSAO E PARA ATENDER OS CONVENIOS ACORDOS E PROGRAMAS PACTUADOS COM ENTES PUBLICOS E CIVIS DE R
PROC. EST.	RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Julgamento iniciado na sessão de 16/05/2016: após votar o Desembargador Relator julgando procedente o pedido, sendo acompanhado pelos Desembargadores Elisabete Filizzola, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Milton Fernandes de Souza, e divergir o Desembargador Nagib Slaibi Filho, que julgava improcedente o pedido; PEDIU VISTA o Desembargador Claudio Brandão de Oliveira. Aguardam vista os Desembargadores Nildson Araújo da Cruz, Helda Lima Meireles, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zefiro e Custódio de Barros Tostes. Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

17. 0013014-90.2016.8.19.0000

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR	ELEDILSON FRUTUOSO DE SOUSA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AUTOR MARILSA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO WALDIR MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO LUCIANA DA SILVA NUNES
ADVOGADO GRAZIELLA MARTINS DO NASCIMENTO
REU NORMA DE CARVALHO RODRIGUES

Por unanimidade, declinou-se da competência em favor das Câmaras Cíveis, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA e DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

18. 0017701-13.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ESPAÇO SESC
ADVOGADO ROBSON MAGALHÃES DE SOUZA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 5ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

19. 0052616-25.2015.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE SUPERMERCADO LOMAS LTDA - ME
ADVOGADO APARECIDA ANGELICA DE SOUSA FRAGA
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0038026-43.2015.8.19.0000

Por unanimidade, denegou-se a segurança nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

20. 0021834-35.2015.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC.	ARLEUSE SALOTTO AVES
ADVOGADO	ARLEUSE SALOTTO ALVES
PROC.MUNIC.	YASMIN ARBEX RIBEIRO
ADVOGADO	YASMIN ARBEX RIBEIRO
EMBARGANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PROC.CAMARA	ALEXANDRE FARIA THULER
ADVOGADO	ALEXANDRE FARIA THULER
PROC.CAMARA	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
ADVOGADO	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL.	LEI N° 5127 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DE VOLTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REDONDA

PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

21. 0006936-80.2016.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FENALE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS
PODERES LEGISLATIVOS
FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA
AGDO EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
PROC.ALERJ SÉRGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO
ADVOGADO SÉRGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO
ADVOGADO JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

22. 0070093-61.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ROSANA POSSE SUEIRO LOPEZ
ADVOGADO ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO
ADVOGADO BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS
EMBARGADO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N°
0245614-85.2013.8.19.0001

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

23. 0059771-79.2015.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO	MARIA DANILIA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO MAGALHÃES MENDES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCTRICT	DENNYS LOPES ZIMMERMANN PINTA
ADVOGADO	DENNYS LOPES ZIMMERMANN PINTA
PROCTRICT	WILLIAM MACIEL ANDRADE
ADVOGADO	WILLIAM MACIEL ANDRADE
IMPETRADO	ILMO SR REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UERJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO ANA LUISA BRANDAO OLIVEIRA

PROC. EST. FERNANDO FROES OLIVEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

24. 0069145-22.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO
DE COMPETÊNCIA

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGREGIA 21ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGREGIA 25ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE AMERICAN BANKNOTE LTDA
ADVOGADO RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
INTERESSADO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZVEITER

Foi suscitada questão de ordem processual pelo patrono do Embargante, Dr. Ricardo Almeida, que à medida em que os Embargos foram opostos e com pedido de efeitos infringentes, que não foi aberta vista à parte recorrida, dada a importância do contraditório, a fim de ser evitada nulidade do julgamento, conforme artigo 1023, § 1º do novo CPC.

A Excelentíssima Desembargadora Relatora, usando da palavra, esclareceu que, quanto à questão de ordem trazida pelo ilustre advogado, não acolhia o efeito infringente, não entendendo haver violação ou não cumprimento do disposto no novo Código de Processo Civil, razão pela qual rejeitava a referida questão de ordem, sendo acompanhada pelos demais Desembargadores.

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO e DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO.

25. 0025358-40.2015.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA	JANIA MARIA DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA
LEGISL. LEI Nº 5725 DO ANO DE 2014 DO MUNICIPIO DO RIO DE
JANEIRO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO
ADVOGADO FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC. ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
ADVOGADO ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma Sra DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
e DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO.

26. 0001796-65.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 19ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO INSTITUTO CULTURAL AMENDOEIRA LTDA
ADVOGADO WILLIAM FRANCK DE ARAUJO PEREIRA
INTERESSADO VITORIA DE MELLO ALVES REP/P/S/PAIS ANTONIO SERGIO
PEREIRA ALVES E CRISTIANE DE MELLO ALVES
INTERESSADO ANTONIO SERGIO PEREIRA ALVES
INTERESSADO CRISTIANE DE MELLO ALVES
ADVOGADO WILBERT LUIZ DOS SANTOS FERREIRA

Por unanimidade, foi aprovado o seguinte enunciado:
"Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento das demandas indenizatórias fundadas na má prestação de serviço por parte de instituição educacional, de natureza privada, oriunda de acidente com aluno, ocorrido dentro do estabelecimento de ensino, porquanto a relação existente entre as mesmas é de consumo."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

27. 0005177-81.2016.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 24ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 6ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	CELINA MUNHÉ DE AGUIAR MOREIRA
ADVOGADO	ANDREW WILSON FARIA VIEIRA
INTERESSADO	RAIZ LATINA LTDA
ADVOGADO	BENEDITO VIEIRA DA SILVA (SP058154)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 24ª Câmara Cível nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Gabriel de Oliveira Zefiro, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Adriano Celso Guimarães, Odete Knaack de Souza e Celso Ferreira Filho; VENCIDOS os Desembargadores Marcos Alcino de Azevedo Torres, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Custódio de Barros Tostes, Claudio Brandão de Oliveira, Maria Inês de Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Nagib Slaibi Filho e Elisabete Filizzola, que julgavam procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 6ª Câmara Cível.

28. 0069605-09.2015.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGREGIA 27ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGREGIA 11ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	BANCO BRADESCO S A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS
INTERESSADO TRIO CRAFT DESIGN LTDA ME
INTERESSADO MARIA ELIZA CORREA DE ARAUJO

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 11ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

29. 0008938-23.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM CAPITAL 4ª VARA FAZ PUBLICA
SUSCTE EGRÉGIA 27ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 10ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA
INTERESSADO JULIA OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA REP/P/S/MÃE
JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO CÉLIA MARINA DESTRI DOS SANTOS
INTERESSADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FERNANDA AVERBUG

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 10ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES.
NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA,
DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA
VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO
ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

30. 0007252-93.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO EDUARDO FRANCISCO VAZ
INTERESSADO JANE CRISTINA DOS SANTOS DUTRA

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência , declarando-se competente a 8ª Câmara Cível , nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

31. 0008933-98.2016.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	POLLYFOR BORDADOS COMPUTADORIZADOS E CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO	FHELPE DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINA PONTE MENDES
INTERESSADO	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	RICARDO DA COSTA ALVES
INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO DR(a). FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA

Por maioria, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 27ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Gabriel de Oliveira Zefiro, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Nildson Araújo da Cruz, Adriano Celso Guimarães, Odete Knaack de Souza e Celso Ferreira Filho; VENCIDOS os Desembargadores Marcos Alcino de Azevedo Torres, Custódio de Barros Tostes, Claudio Brandão de Oliveira, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Nagib Slaibi Filho e Ana Maria Pereira de Oliveira que julgavam procedente o Conflito de Competência e declaravam competente a 21ª Câmara Cível.

Lavrará o acórdão o Exmo. Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho - Relator.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

32. 0001139-26.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÊGIA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÊGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO MARCELO MUNIZ LANDIM
INTERESSADO MARCIO LUIZ MANCEBO RIBEIRO
ADVOGADO SYDNEY JOSÉ PONCE LEON
ADVOGADO LINDA MARIA LISBOA PONCE LEON
INTERESSADO COMPACTA PRINT COMERCIO LTDA
ADVOGADO JOAZIR RODRIGUES TEIXEIRA

Por maioria, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 27ª Câmara Cível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Antonio José Ferreira Carvalho, que julgavam improcedente o Conflito de Competência e declaravam competente a 10ª Câmara Cível.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO e DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO.

33. 0002819-46.2016.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 22ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO	JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
INTERESSADO	TERMENGE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALEX SANDRO CARVALHO SOARES
INTERESSADO	TELEMAR NORTE LESTE S A
ADVOGADO	JACKSON UCHÔA VIANNA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 27ª Câmara Cível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO e DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO.

34. 0011355-46.2016.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO LIEGE RIBEIRO ARRUDA
INTERESSADO ROBERTO WABES RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 7ª Câmara Cível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO e DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO.

35. 0023132-04.2011.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
EMBARGANTE CARMEN LUCIA CURSINO DUQUE
ADVOGADO AFFONSO JOSE SOARES
EMBARGADO MUNICIPIO DE BARRA MANSA
PROC.MUNIC. TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO - OAB/RJ N.132.081

Por maioria, negou-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO que dava provimento aos Embargos de Declaração, nos termos de seu respectivo voto.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

36. 0046962-57.2015.8.19.0000

CLASSE 3º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCECAO DE SUSPEICAO -
CPC

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE MARISA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO LUIZ PEREIRA NETO

EMBARGADO CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO e DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Impedido o Exmo. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

37. 0042538-69.2015.8.19.0000

CLASSE	3º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCECAO DE SUSPEICAO - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	MARISA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA NETO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO e DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Impedido o Exmo. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

38. 0014472-45.2016.8.19.0000

CLASSE INCIDENTE DE CONFLITO DE JURISDICAÇÃO
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUSCITANTE EGREGIO SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS DO TJERJ
SUSCITADO EGREGIO QUARTO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS DO TJERJ
INTERESSADO CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES
ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO
ADVOGADO JONAS LOPES DE CARVALHO NETO

Por unanimidade, foi acolhido o incidente para declarar a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO e DES. HELDA LIMA MEIRELES.

39. 0055089-81.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ROSEMBERG MENDONÇA GOMES
EMBARGANTE JEDIÃO CAVALIER
ADVOGADO NATHALIA FERREIRA GOMES
EMBARGADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. DANIEL DE ARAUJO PERALTA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES e DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

40. 0013465-18.2016.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
INTERESSADO	JULIO CESAR PESSOLANI ZAVALA
ADVOGADO	EDUARDO FAGUNDES FILIPPO

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 23ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. GABRIEL DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ZEFIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

41. 0010742-26.2016.8.19.0000

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	AUTO POSTO GOLAÇO DE MESQUITA LTDA
INTERESSADO	JOÃO JOSÉ BAPTISTA TUBINO NETO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO JOÃO VITOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO JORGE LUIS PEREIRA DE MELO DE QUEIROZ
INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO CARLOS EDUARDO VIEIRA FONTES
ADVOGADO RONE ESTEVES CORTES

Por unanimidade, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a 21ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

42. 0010317-96.2016.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM CENTRAL DE ASSESSORAMENTO FAZENDARIO
AGTE CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRODERJ
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MAURINE MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
AGDO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores NAGIB SLAIBI FILHO, CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, NILDSO ARAUJO DA CRUZ, e MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Fará voto vencido o Exmo Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE
CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES.
HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE
OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS
ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA
ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO
BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA
DUARTE, DES. NILZA BITAR e DES. CAETANO ERNESTO DA
FONSECA COSTA.

43. 0055645-30.2008.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS A EXECUCAO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVEIRA
PROC. EST.	FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGDO	SINDICATO DOS FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINFREJRJ
ADVOGADO	ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO	RENATO RAMOS PIRES
ADVOGADO	ROBERTO JOSÉ DE MELLO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORREA
ADVOGADO	ROMMEL ASSAD BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	SUELI DE MATOS CASTELAR
ADVOGADO	ANDREIA MASSINE DA SILVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA REIS
ADVOGADO	ORLANDO DE ANDRADE VILLAR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO
ADVOGADO INEZ BALBINO PETTERLE e outro
ADVOGADO GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO e outro

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Às dezessete horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Presidente, Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 16 de maio de 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia ____ / ____ / 2016

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.